



LEI Nº 840/2009

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA APOIO À  
REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas e físicas contribuintes do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de Certificados de Enquadramento para projetos culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal de Cultura, capacitando-os a receber recursos diretamente de contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS e Imposto Predial Territorial Urbano, recursos estes abatíveis até o limite de vinte por cento, dos pagamentos referentes a estes tributos de responsabilidade dos mesmos contribuintes.

§ 2º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita dos referidos tributos, a serem adotados para concessão do incentivo fiscal de que se trata esta Lei.

Art. 2º - São contempladas por esta lei as seguintes áreas:

- I - Música e Dança;
- II - Teatro;
- III - Cinema, Fotografia e Vídeo;
- IV - Artes plásticas;
- V - Literatura e História;
- VI - Folclore e Artesanato;
- VII - Preservação e restauração do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos competentes;
- VIII - Museus, Bibliotecas e Centros culturais.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Cultural, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de emissão do Certificado de Enquadramento e posterior fiscalização.

Art. 4º - Os certificados de enquadramento, para efeito de capacitação de recursos, terão a validade de um ano contado da data de sua expedição.

**PREFEITO**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá premiar, com um salário mínimo, o aluno vencedor de cada modalidade de ensino.

Art. 10º - O professor da escola da rede municipal que ensinam ao aluno vencedor será gratificado com um salário mínimo pelo apoio e incentivo dados ao mencionado aluno.

Art. 11º - As escolas Estaduais e particulares que tiverem seus alunos como vencedores, receberão prêmios.

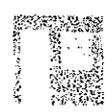
Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do município.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 03 de setembro de 2009.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

  
ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA